



PROCESSO Nº 026/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE MAIO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 10 DE MAIO DE 2019.

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RBELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 007/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
10/05/2019
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, em 09 de maio de 2019.

À

Exm^a. Sr^a.

Ver. CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 3943
	Tab. do Norte, 10:05:19 as 07:16 min
	Responsável

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que reajusta o piso salarial do magistério, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O reajuste que ora se concede é fruto de negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais, através da Mesa Permanente de Negociação, numa preocupação constante de resguardar-se o poder de compra dos servidores, e por outro lado manter o equilíbrio fiscal e financeiro da gestão, sem afastar-se dos princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta de reajuste ficou estabelecida em 4,17%, sendo que será concedido o percentual de 2,0% a partir de abril de 2019, e o restante a partir do mês de agosto do corrente exercício.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões acima apresentadas, protestamos para que o projeto de lei em comento, seja apreciado com a devida atenção e zelo por este Plenário, dada a importância que a matéria tem para com os nossos servidores do magistério municipal.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais Pares a apreciação da matéria, oportunidade em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 031/2019,

DE 09 DE MAIO DE 2019.

Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os salários dos servidores do Magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEB I – 4,17%;
- Professor Classe PEB II – 2,0 %;
- Professor Classe PEB III – 2,0 %;
- Professor Classe PEB IV – 2,0 %;
- Professor Classe PEB V – 2,0 %.

Parágrafo Único - Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2019 e seus valores estão estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A partir de 1º de agosto de 2019, os valores definidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, para o Professor Classes II, III, IV e V, terão um reajuste adicional em percentual necessário ao complemento de 4,17 % (quatro ponto dezessete por cento), conforme valores definidos nos Anexos III e IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2019 para a Classe PEB I. Quanto às demais Classes II, III, IV e V, os efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 2019.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 09 de maio de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº _____, de 09 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,15	1.438,99	1.582,89	1.741,19	1.915,31
2	1.311,13	1.474,96	1.622,46	1.784,72	1.963,19
3	1.343,91	1.511,84	1.663,02	1.829,34	2.012,27
4	1.377,50	1.549,63	1.704,60	1.875,07	2.062,58
5	1.411,94	1.588,38	1.747,21	1.921,95	2.114,14
6	1.447,24	1.628,09	1.790,89	1.970,00	2.167,00
7	1.483,42	1.668,79	1.835,67	2.019,25	2.221,17
8	1.520,51	1.710,51	1.881,56	2.069,73	2.276,70
9	1.558,52	1.753,27	1.928,60	2.121,47	2.333,62
10	1.597,48	1.797,10	1.976,81	2.174,51	2.391,96


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

Parte integrante do Projeto de Lei nº _____, de 09 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
		PROPOSTA	PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	1.279,15
GRADUADO	II	1	1.438,99
ESPECIALISTA	III	1	1.582,89
MESTRADO	IV	1	1.741,19
DOUTOURADO	V	1	1.915,31


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

Parte integrante do Projeto de Lei nº _____, de 09 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,14	1.469,60	1.616,56	1.778,23	1.956,05
2	1.311,12	1.506,34	1.656,97	1.822,69	2.004,95
3	1.343,90	1.544,00	1.698,40	1.868,25	2.055,08
4	1.377,49	1.582,60	1.740,86	1.914,96	2.106,45
5	1.411,93	1.622,16	1.784,38	1.962,83	2.159,11
6	1.447,23	1.662,72	1.828,99	2.011,90	2.213,09
7	1.483,41	1.704,29	1.874,71	2.062,20	2.268,42
8	1.520,50	1.746,89	1.921,58	2.113,76	2.325,13
9	1.558,51	1.790,56	1.969,62	2.166,60	2.383,26
10	1.597,47	1.835,33	2.018,86	2.220,77	2.442,84


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

Parte integrante do Projeto de Lei nº _____, de 09 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.279,14
GRADUADO	II	1	1.469,60
ESPECIALISTA	III	1	1.616,56
MESTRADO	IV	1	1.778,23
DOCTORADO	V	1	1.956,05


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências. ((Transferido)) **Comissões: Legislação, Orçamento e Educação.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13 de maio de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências. ((Transferido)) Comissões: Legislação, Orçamento e Educação

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13 de maio de 2019

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

- PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências. ((Transferido)) Comissões: Legislação, Orçamento e Educação.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13 de maio de 2019

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___



CONVITE

O Presidente da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, convida o Presidente do SIMSEP, Senhor Antônio Marcos Pinheiro Santos, para participar da Reunião das comissões, no dia 15 de maio de 2019, na Sala de Reuniões na Câmara Municipal, para tratar sobre o PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

33 de maio de 2019.



Vereador Marcos Aurélio de Araújo

Presidente da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OFÍCIO N.º 021 / 19

Tabuleiro do Norte 14 de maio de 2019.


Senhor Presidente,

Em resposta ao convite feito por V.Ex^a para participarmos da reunião da Comissão de legislação, Justiça e Cidadania, que acontecerá neste dia 15/05/2019, ficamos lisonjeados pelo convite e comunicamos que infelizmente não poderemos comparecer porque estaremos nas ruas de Tabuleiro participando da Greve Geral da Educação chamada pela CNTE em todo Brasil.

Quanto ao projeto de Lei nº 031/2019 de 09 de maio de 2019, os servidores em assembleia acataram essa proposta de ratear os 4,17%, entendendo a situação financeira do Município, mas deixaram bem claro que não abrirão mão da progressão, é tanto que nesta quarta-feira haverá assembleia para deliberarmos que ações iremos tomar para garantir esse direito, inclusive fazermos greve se for preciso.



Não temos nada contra o referido projeto, portanto pode ser aprovado por essa Comissão e conseqüentemente pelo plenário desta casa. Só lamentamos não está inclusa neste projeto de lei a nossa progressão.

Certos de contarmos com a vossa compreensão, enviamos as nossas considerações sindicais.



Antonio Marcos Pinheiro Santos
(Presidente do SIMSEP)

**Ao Exmo. Sr.
Marcos Aurélio de Araújo
MD. Presidente Comissão de legislação, Justiça e Cidadania.
Nesta.**

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob N° 3946
Tab. do Norte, 14 de 05 de 2019, às 07h, e 59min	
 Responsável	



SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS

Tabuleiro do Norte - CE
CNPJ 35.223.759/0001-18



OFÍCIO N.º 021 / 19

Tabuleiro do Norte 14 de maio de 2019.


Senhor Presidente,

Em resposta ao convite feito por V.Exª para participarmos da reunião da Comissão de legislação, Justiça e Cidadania, que acontecerá neste dia 15/05/2019, ficamos lisonjeados pelo convite e comunicamos que infelizmente não poderemos comparecer porque estaremos nas ruas de Tabuleiro participando da Greve Geral da Educação chamada pela CNTE em todo Brasil.


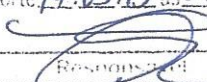
Quanto ao projeto de Lei nº 031/2019 de 09 de maio de 2019, os servidores em assembleia acataram essa proposta de ratear os 4,17%, entendendo a situação financeira do Município, mas deixaram bem claro que não abrirão mão da progressão, é tanto que nesta quarta-feira haverá assembleia para deliberarmos que ações iremos tomar para garantir esse direito, inclusive fazermos greve se for preciso.

Não temos nada contra o referido projeto, portanto pode ser aprovado por essa Comissão e conseqüentemente pelo plenário desta casa. Só lamentamos não está inclusa neste projeto de lei a nossa progressão.

Certos de contarmos com a vossa compreensão, enviamos as nossas considerações sindicais.


Antonio Marcos Pinheiro Santos
(Presidente do SIMSEP)

Ao Exmo. Sr.
Marcos Aurélio de Araújo
MD. Presidente Comissão de legislação, Justiça e Cidadania.
Nesta.

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob N.º <u>3946</u>
Tab. do Norte, 14 de 05 de 2019, às 07h e 59min	
	



PARECER CONJUNTO Nº 013/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

14/05/2019

SECRETARIA

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
- ✓ EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PROCESSO Nº 026/2019.

RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

Lido na 16ª Sessão Ordinária, no dia 10 de maio de 2019, e encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Caves Aprígio, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para elaboração do parecer técnico.



Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, como relator da matéria.

DOS FATOS

PROJETO DE LEI Nº 031/2019, trata do Reajusta da tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011.

A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O reajuste definido, se concedeu, após negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais, através da Mesa Permanente de Negociação, resguardando-se o poder de compra dos servidores, e por outro lado manter o equilíbrio fiscal e financeiro da gestão, sem afasta os princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa proposta de reajuste ficou estabelecida em 4,17%, sendo que será concedido o percentual de 2,0% a partir de abril de 2019, e o restante a partir do mês de agosto do corrente exercício.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, formulou convite ao Presidente do SIMSEP, Senhor Antônio Marcos Pinheiro Santos, no dia 13 de maio de 2019, para participar da Reunião das comissões, no dia 15 de maio de 2019, na Sala de Reuniões na Câmara Municipal, para tratar sobre o PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder



Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências

Em resposta, pelo ofício nº 021/2019, datado do dia 14 de maio de 2019, o Presidente do SIMSEP, Senhor Antônio Marcos Pinheiro Santos, agradeceu o convite e informou da impossibilidade de comparecimento, em virtude da participação do SIMSEP, nas ruas Cidade em apoio a Greve Geral da Educação em todo o Brasil.

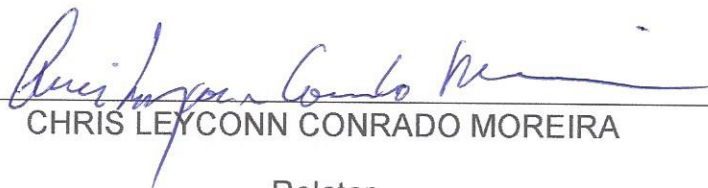
Informou, que os Servidores em Assembleia, acataram a proposta do Projeto de Lei nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, mas, salientou que não abrirão mão da progressão, e que iriam se reunir pra decidir quais posições tomar para garantir esse direito, inclusive a possibilidade de greve.

Contudo, informou que as Comissões, poderão ACATAR E APROVAR o referido Projeto, como também o Plenário da Casa, lamentando a não inclusão da progressão.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de maio de 2019.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Relator





PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

José Marcondes Andrade

JOSÉ MARCONDES ANDRADE

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Raimundo Lucieudo de S. Sena

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Raimundo Moreira de Almeida

RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MAIO DE 2019.**


1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidlely Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE MAIO DE 2019.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 031/2019, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (X) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os salários dos servidores do Magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEB I – 4,17%;
- Professor Classe PEB II – 2,0 %;
- Professor Classe PEB III – 2,0 %;
- Professor Classe PEB IV – 2,0 %;
- Professor Classe PEB V – 2,0 %.

Parágrafo Único - Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2019 e seus valores estão estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A partir de 1º de agosto de 2019, os valores definidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, para o Professor Classes II, III, IV e V, terão um reajuste adicional em percentual necessário ao complemento de 4,17 % (quatro ponto dezessete por cento), conforme valores definidos nos Anexos III e IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2019 para a Classe PEB I. Quanto às demais Classes II, III, IV e V, os efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 2019.



ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 031, de 09 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,15	1.438,99	1.582,89	1.741,19	1.915,31
2	1.311,13	1.474,96	1.622,46	1.784,72	1.963,19
3	1.343,91	1.511,84	1.663,02	1.829,34	2.012,27
4	1.377,50	1.549,63	1.704,60	1.875,07	2.062,58
5	1.411,94	1.588,38	1.747,21	1.921,95	2.114,14
6	1.447,24	1.628,09	1.790,89	1.970,00	2.167,00
7	1.483,42	1.668,79	1.835,67	2.019,25	2.221,17
8	1.520,51	1.710,51	1.881,56	2.069,73	2.276,70
9	1.558,52	1.753,27	1.928,60	2.121,47	2.333,62
10	1.597,48	1.797,10	1.976,81	2.174,51	2.391,96



ANEXO II

Parte integrante do Projeto de Lei nº 031, de 09 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
		PROPOSTA	PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	1.279,15
GRADUADO	II	1	1.438,99
ESPECIALISTA	III	1	1.582,89
MESTRADO	IV	1	1.741,19
DOUTOURADO	V	1	1.915,31

ANEXO III

Parte integrante do Projeto de Lei nº 031, de 09 de maio de 2019.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.279,14	1.469,60	1.616,56	1.778,23	1.956,05
2	1.311,12	1.506,34	1.656,97	1.822,69	2.004,95
3	1.343,90	1.544,00	1.698,40	1.868,25	2.055,08
4	1.377,49	1.582,60	1.740,86	1.914,96	2.106,45
5	1.411,93	1.622,16	1.784,38	1.962,83	2.159,11
6	1.447,23	1.662,72	1.828,99	2.011,90	2.213,09
7	1.483,41	1.704,29	1.874,71	2.062,20	2.268,42
8	1.520,50	1.746,89	1.921,58	2.113,76	2.325,13
9	1.558,51	1.790,56	1.969,62	2.166,60	2.383,26
10	1.597,47	1.835,33	2.018,86	2.220,77	2.442,84

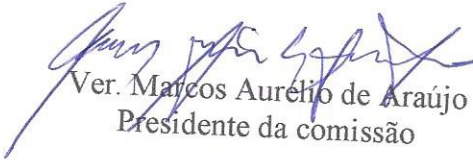



ANEXO IV

Parte integrante do Projeto de Lei nº 031, de 09 de maio de 2019.

ENQUADRAMENTO


NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.279,14
GRADUADO	II	1	1.469,60
ESPECIALISTA	III	1	1.616,56
MESTRADO	IV	1	1.778,23
DOUTORADO	V	1	1.956,05


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de /Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente